



RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

RGE

Não-Me-Toque

13/07/2016

ID: 229

Índice

1.	Informações Gerais das Interrupções em Situação de Emergência	1
2.	Descrição do Evento.....	1
3.	Mapa Geométrico e Diagrama Unifilar da Região Afetada	2
4.	Descrição dos Danos ao Sistema Elétrico.....	4
5.	Relação de Interrupções em Situação de Emergência (ocorrências)	4
6.	Relato Técnico das Ações da RGE	4
7.	Anexos.....	5

1. Informações Gerais das Interrupções em Situação de Emergência

Código do Relatório: 229

Evento: Tempestade - Granizo

Decorências do Evento (COBRADE): Tempestade Local Convectiva/ Granizo - 1.3.2.1.3

Distribuidora: RGE – Rio Grande Energia

Municípios Atingidos: Não-Me-Toque

Subestações Atingidas: Não Me Toque

Quantidade de Interrupções em Situação de Emergência: 3

Quantidade de Consumidores Atingidos: 230

CHI devido ao Evento: 2.519,50

Data e Hora de Início da Primeira Interrupção: 13/07/2016 as 19:51 horas

Data e Hora de Término da Última Interrupção: 13/07/2016 as 23:51 horas

Duração Média das Interrupções: 610,5 minutos

Duração da Interrupção Mais Longa: 1.499 minutos

Tempo Médio de Preparação: 126 minutos

Tempo Médio de Deslocamento: 66,1 minutos

Tempo Médio de Execução: 411,8 minutos

2. Descrição do Evento

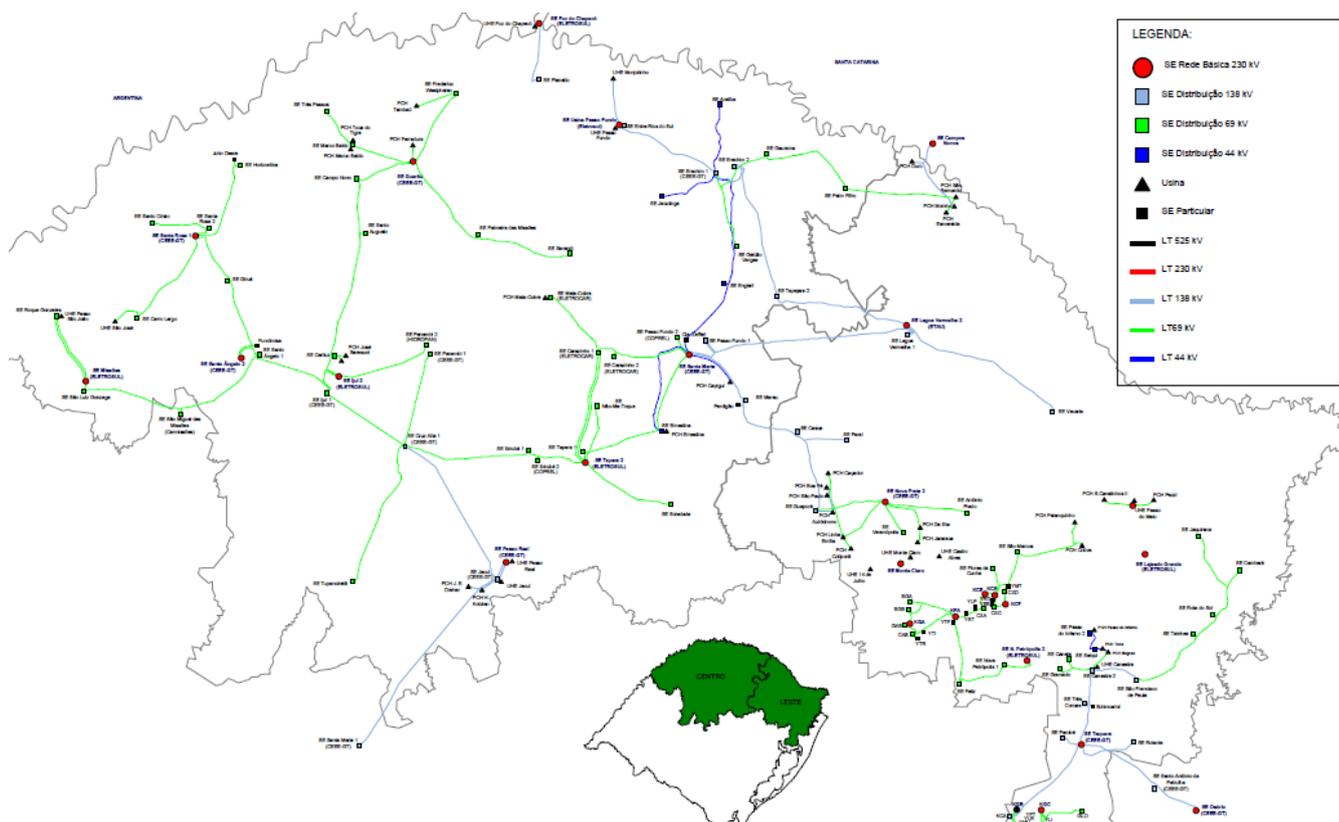
No dia 13/07/2016, o município de Não Me Toque foi atingido por um forte temporal com intensa precipitação de chuva e de granizo, provocando inúmeros danos em todo o município. A tempestade também foi acompanhada por descargas atmosféricas e rajadas de vento.

Os efeitos da tempestade foram a destruição de lavouras e danos a telhados devido ao granizo, alagamentos de áreas do município, erosão e queda de árvores. O trânsito de veículos e pessoas foi impedido, inclusive das equipes da RGE, até que ocorresse o derretimento do granizo em alguns locais e a limpeza de outros efetuada por máquinas da prefeitura. O impedimento do acesso fez com que houvesse demora no restabelecimento do fornecimento de energia a alguns consumidores.

Em função dos danos provocados pelo Evento, a Prefeitura do Município de Não-Me-Toque declarou situação de emergência no município através do decreto Nº 143 de 16 de julho de 2016.

3. Mapa Geométrico e Diagrama Unifilar da Região Afetada

A região elétrica afetada foi a da subestação Não Me Toque (SE NMT). Os mapas a seguir identificam geograficamente a Área de Concessão da RGE, a região afetada, o subsistema de transmissão da RGE na região e o diagrama unifilar da rede primária (alimentadores) de distribuição de energia.



Área de Concessão da RGE indicando suas duas Regiões – Centro e Leste

4. Descrição dos Danos ao Sistema Elétrico

A incidência de granizo, seguido de fortes ventos provocaram danos ao sistema elétrico de Não Me Toque, provocando interrupções em diversos pontos do município. A principal ocorrência atingiu a fusível 979127 que atende a 109 consumidores do município. Esta instabilidade climática provocou quedas de diversas estruturas, impactou na elevação do tempo de atendimento devido às dificuldades de deslocamento e na recomposição do sistema. Tal Evento de instabilidade, impactou no atendimento das ocorrências e no sistema elétrico da região, caracterizando condição de situação de emergência.

5. Relação de Interrupções em Situação de Emergência (ocorrências)

Nº da Ocorrência	Dispositivo Interrompido	Tipo do Dispositivo	Data/Hora Início	Data/Hora Fim	C I	CHI	Causa
3000285805	979127	Chave Fusível	13/07/2016 19:51	14/07/2016 20:50	109	2302,9	Vento
3000285830	618449	Chave Fusível	13/07/2016 20:04	13/07/2016 21:50	120	212,8	Vento
3000285836	709566	Transformador	13/07/2016 20:06	13/07/2016 23:51	1	3,8	Descarga Atmosférica

6. Relato Técnico das Ações da RGE

A RGE dispõe de equipes de eletricitistas para fazerem o atendimento às ocorrências na rede elétrica seja em condições normais, seja em condições de “Situação de Emergência”. O despacho das equipes é feito de forma eficiente pelo seu Centro de Operação que considera além das informações coletadas das reclamações de interrupção dos consumidores, os alarmes gerados pelo sistema supervisorio da rede elétrica. Assim é possível priorizar as ocorrências pelo número de consumidores interrompidos, informações de situações de risco à população, consumidores essenciais (hospitais, serviços de água e esgoto, postos de vacinação, etc.).

No atendimento às consequências do Evento climático o contingente de colaboradores da RGE em Não-Me-Toque trabalhou no restabelecimento do sistema elétrico. Atuaram um total de 2 equipes da RGE, mais três equipes da contratada de serviços pesados, para de troca de postes e reposição de rede danificada. Houve também o apoio logístico e operacional de outras áreas da empresa como o centro de operações, técnicos líder e programador, administrativos e engenheiro líder:

Equipe	Nº de Colaboradores	Veículo
2 equipes	4 colaboradores	2 veículos
3 equipes da contratada	18 colaboradores	3 veículos pesados

Na tabela abaixo está a quantificação de dispositivos, por tipo, operados ou danificados durante o Evento Climático e que estão identificados nas interrupções em situação de emergência relacionadas no item 5 deste relatório:

Equipamento	Qtde Operados / Danificados
Chave fusível primária	2
Transformador	1

A seguir está listada a hierarquia dos equipamentos do ponto de vista da importância operativa para o sistema elétrico de distribuição, considerando a quantidade de consumidores abrangida:

PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS	
HIERARQUIA	EQUIPAMENTO
1	Chave Fusível Primária
2	Transformador

7. Anexos

- 1) Notícias na mídia.
- 2) Decreto municipal de situação de emergência.

The screenshot shows a news article from G1 titled "Granizo bloqueia ruas, avenidas e estrada em Não-Me-Toque, no RS". The article reports that a hailstorm has blocked roads and highways in the city of Não-Me-Toque, Rio Grande do Sul. The text mentions that the Civil Defense reported that the ice has blocked traffic on several roads in the city. It also notes that the phenomenon also blocked the ERS-142, which has been partially freed.

The article includes a video player that is currently blacked out. To the right of the main article, there is a sidebar with a section titled "Rio Grande do Sul" and several related news items:

- Escola desativada é invadida e destruída em Encantado, RS**
- Deputados do RS pedem auditoria do TCE nas contas do...**
- 'Ele era um herói', diz madrinha de homem morto em Portão, no RS**
- Dois menores são apreendidos em ação contra o tráfico de...**

os estoque NVT SIAS EA's - RGE - Todos os Doc... Vidia INDICA Biblioteca de Documentos CWS http--portalmulti.cpf... PLD Programa de Performanc...

http://vidiarge.cpf... Indicadores de Continui... G1 - Granizo bloqueia r... x

Não-Me-Toque +

Uma chuva de granizo provocou transtornos em **Não-Me-Toque**, no Norte do Rio Grande do Sul, na noite desta quarta-feira (13). O gelo trancou o trânsito em várias vias da cidade e pelo menos seis casas foram destelhadas, conforme o coordenador da Defesa Civil local, Ivan Marchry.

O órgão já entregou lonas para os atingidos e na manhã de quinta-feira (14) vai percorrer a cidade para reavaliar os danos. "Nunca houve tanta pedra", disse Marchry. A chuva atingiu a cidade por volta das 20h. Um vídeo mostra um faixa coberta por uma camada de gelo (veja acima).

Na ERS-142, além do granizo houve a queda de pelo menos dez árvores, o que bloqueou o trânsito. Segundo o Comando Rodoviário da Brigada Militar, os bombeiros de **Carazinho** retiraram da pista as árvores que caíram em uma área de 18 km entre as duas cidades. Por volta das 22h, o tráfego havia sido totalmente liberado. Não houve congestionamento.



G1 primeira página

Brasil goleia Honduras e vai disputar o ouro

Gringos 'descobrem' - e adoram - brigadeiro

Voluntários relatam decepções com os Jogos

[veja todos os destaques >](#)

Shopping

io do Povo | Notícias | Temporal de granizo causa estragos em Não-Me-Toque - Windows Internet Explorer

http://www.correiodopovo.com.br/Noticias/Geral/2016/7/592432/Temporal-de-granizo-causa-estragos-em-NaoMeToque

pritos estoque NVT SIAS EA's - RGE - Todos os Doc... Vidia INDICA Biblioteca de Documentos CWS http--portalmulti.cpf... PLD Programa de Performanc...

Relatórios de situação de e... Correio do Povo | Notic... x

Notícias >> Geral 13/07/2016 21:33 Atualização: 23:20

Temporal de granizo causa estragos em Não-Me-Toque

Queda de árvores bloqueou ERS 142 que liga a cidade a Carazinho



De Olho No Tempo Meteorologia - Temporal de granizo atinge Não-Me-Toque, RS - Windows Internet Explorer

http://deolhonotempo.com.br/index.php/nacional/5787-temporal-de-granizo-atinge-nao-me-toque-rs

Favoritos estoque NVT SIAS EA's - RGE - Todos os Doc... Vidia INDICA Biblioteca de Documentos CWS http--portalmulti.cpf... PLD Programa de Performanc...

Relatórios de situação de e... De Olho No Tempo Me... x

O deslocamento de intensas áreas de instabilidade pelo norte do Rio Grande do Sul na noite desta quarta-feira (13) resultou na ocorrência de um temporal com muito granizo no município de Não-Me-Toque.

De acordo com o levantamento feito pela Defesa Civil, várias construções foram afetadas dentre estabelecimentos comerciais, igrejas e residências. O vento forte também derrubou árvores em alguns bairros da cidade.

Gramados e vias públicas ficaram cobertos por uma camada de gelo que chegou a acumular mais de 10 centímetros de espessura em alguns pontos.





Temporais com chuva de granizo atingem vários municípios da região - Portal Rádio Ulrapuru | No - Windows Internet Explorer

http://www.rduirapuru.com.br/clima/37590/temporais-com-chuva-de-granizo-atingem-varios-municipios-da-regiao

RÁDIO ULRAPURU - CLIMA

Rádio Ulrapuru > Clima

Publicada em: 14/07/2016, por Jornalismo Ulrapuru

Temporais com chuva de granizo atingem vários municípios da região

[Tweet](#) 0

Créditos: Ouvinte

Temporais em Não-Me-Toque

Na noite desta quarta-feira (13), muitos municípios da região foram atingidos por fortes temporais, marcados por chuva de granizo. [Em Não-Me-Toque](#) as ruas do centro da cidade ficaram cobertas por pedras de gelo e outras alagadas. A chuva durou cerca de 10 minutos e destelhou dezenas de casas. Também houve queda de árvores na RS-142, entre Carazinho e Não-Me-Toque.

Em Vila Lângaro e Água Santa o tamanho das pedras de granizo impressionaram os moradores.

Cidades como Tio Hugo, Victor Graeff, Ibirubá, Coxilha, Sertão também foram atingidos por fortes temporais.

CONHEÇA AS NOSSAS AÇÕES.

PARTICIPE DA GESTÃO DAS ÁGUAS.

O Internet Explorer não pode exibir a página.

Correio do Povo | Notícias | Temporal de granizo causa estragos em Não-Me-Toque - Windows Internet Explorer

http://www.correiodopovo.com.br/Noticias/Geral/2016/7/592432/Temporal-de-granizo-causa-estragos-em-NaoMeToque

Favoritos | estoque | NVT | SIAS | EA's - RGE - Todos os Doc... | Vidia | INDICA | Biblioteca de Documentos | CWS | http--portalmulti.cpfli.co... | PLD | Programa de Performanc...

Relatórios de situação de e... | Correio do Povo | Notic... | Página | Segurança

Truque estranho faz seu cérebro ficar melhor



Médico polêmico revela método secreto para melhorar memória
optimemory-br.com

Um forte temporal de granizo atingiu Não-Me-Toque no início da noite desta quarta-feira no Alto Jacuí. Grande quantidade de gelo chegou a deixar a paisagem branca em vários pontos, por volta das 20h, durante entre 15 e 20 minutos, conforme a Brigada Militar.

Apesar do gelo ser, em sua maior parte, constituído de pedras menores, algumas residências ficaram danificadas, com alguns registros de destelhamentos. Na ERS 142, árvores bloquearam a rodovia e os bombeiros de Carazinho foram

acionados para fazer a desobstrução.

As células de temporal e chuva forte avançaram para a Serra e devem chegar à Região Metropolitana no decorrer da noite e madrugada, conforme a MetSul Meteorologia. Pedras de gelo foram registradas ainda em Fontoura Xavier e Água Santa.

Frente semi-estacionária voltou a se intensificar no fim da tarde em Santa Catarina e no Norte do Rio Grande do Sul à medida que começa a recuar para o Sul um ramo frontal quente. Por isso, a perspectiva da atmosfera se instabilizar de forma mais generalizada aqui no Estado nas próximas 24 horas. Como ar mais quente ingressa no Sul do país a partir de uma corrente de jato de baixos níveis, e ar quente



**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
NÃO-ME-TOQUE - RS**



DECRETO Nº 143/16 DE 15 DE JULHO DE 2016

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município afetadas por **Tempestade Local/Convectiva - Granizo (COBRADE - 13213)**.....

TEODORA BERTA SOUILLIE LÜTKEMEYER, Prefeita do Município de Não-Me-Toque/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – que fortes chuvas de granizo, e de grande acumulados de chuva atingiram o Município nesses últimos dias com média superior à prevista para esta época do mês em um curto período de tempo;

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado e de granizo em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** em virtude de desastre classificado como **Tempestade Local/Convectiva - Granizo - COBRADE - 13213**, conforme IN/MI nº 01/2012, de 24 de agosto de 2012.


Av. Alto Jacú, 840 - Fone/Fax: (54) 3332-2600 - CEP: 91220-000 - Não-Me-Toque - RS - www.naomeoque.com.br



ADM. 2011 - 2016

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
NÃO-ME-TOQUE - RS**



Parágrafo único. A situação de anomalia é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil local.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do município - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;


 Av. Ailo Jacú, 840 - fone/fax: (54) 3332-2600 - CEP 99130-900 - Não-Me-Toque - RS - www.naomeoque.rs.gov.br



**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
NÃO-ME-TOQUE - RS**



Art. 11. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de cetero, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite ainda, alterar prazos processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processo Civil – Lei no 5.859, de 11.01.1973), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM -15 DE JULHO DE 2016.

TEODORA B. SOUTILLEE LUTKEMEYER
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERONICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
NÃO-ME-TOQUE - RS



**ATA CONSELHO COMUNITÁRIO DA COMISSÃO MUNICIPAL
DE DEFESA CIVIL - COMDEC**

Aos 18 dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, às dez horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, foi realizada a reunião extraordinária do COMDEC para tratar os seguintes assuntos: O Coordenador Municipal da Defesa Civil, o Sr. Ivan César Machry iniciou os trabalhos expondo a real situação do município após a chuva de granizo ocorrida no último dia 13 de julho de 2016, próximo as 19:30 horas. Além do granizo que danificou telhados de casas, lavouras de trigo, cevada, canola e pastagens, chuvas de grande intensidade, onde nos foi relatado volumes superiores a 200 mm durante o dia, assim com efeitos erosivos aos solos e as estradas municipais, ventos fortes, com efeitos visíveis no destelhamento de galpões e quebra de árvores. Dentre os maiores prejuízos foi mostrado a situação de 12 casas que foram danificadas pelo granizo, as quais foram distribuídas lonas para ações emergenciais, e que dessas, 05 casas serão necessários a compra de telhas para reposição; ocorreu também um caso de inundação de uma residência localizada na Rua Delcio Welter, 35, Bairro Villa Nova, onde foi vistoriada pela equipe de habitação da prefeitura municipal, onde foi sugerido a colocação de novos tubos para drenagem em uma extensão de 24 metros lineares; também foi relatado uma caixa de água de 10.000 litros que abastecia 16 famílias da comunidade do Assentamento Libertação Camponesa que foi destruída, e até o momento estão com o abastecimento de água comprometido, sendo que estão usando uma caixa improvisada; foram atingidas pelo evento também quatro escolas municipais e uma estadual que são: EMEI Pequeno Polegar, EMEF Nossa Senhora de Lourdes, EMEF Amália Kerber, EMEF Carlos Gomes e Escola

Av. Aflo Jacó, 846 - Fone/Fax: (54) 3532-2600 - CEP 99478-000 - Não-Me-Toque - RS - www.naometoques.com.br



ADM 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
NÃO-ME-TOQUE - RS



Estadual Geny Vieira da Cunha; com as fortes chuvas foram afetadas 80 km das estradas no interior do município com o arrasto de cascalho dificultando o tráfego de veículos; com o evento se estima que aproximadamente 400 pessoas tenham sido afetadas direta ou indiretamente pelo evento, nessa magnitude em todas as comunidades rurais do município e na área urbana do município. Também foi discutido que ocorreu grandes perdas nas áreas rurais principalmente nas pastagens, que posteriormente causará grandes prejuízos na produção de leite no município. Após uma breve discussão sobre quais procedimentos poderão ser tomados, o Coordenador pediu que cada entidade manifestasse sobre a Prefeitura decretar situação de emergência no Município de Não-Me-Toque. Todos os membros do Conselho se manifestaram a favor. Solicitaram também que as medidas necessárias sejam tomadas, tal como decretar situação de emergência e preenchimento do formulário de avaliação de danos, que sejam adotados todos os meios legais para o início imediato das ações de recuperação e reconstrução do que foi danificado, e que esta decisão seja remetida a Prefeita Municipal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, cuja ata será assinada pelo Coordenador Municipal da Defesa Civil.

IVAN CÉSAR MACHRY
Coordenador Municipal da Defesa Civil